DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6249/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7415/2024
PROTOCOLO	: 2374795
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 91/2024
OBJETO	AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTINS E OUTROS PRODUTOS NUTRICIONAIS.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTINS E OUTOS PRODUTOS NUTRICIONAIS. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Pregão Eletrônico 51/2024 e a formalização da Ata de Registro de Preços 91/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, que tem por objeto aquisição de fórmulas infantis e outros produtos nutricionais, com valor de R$ 15.155.563,17.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da análise ANA–DFSAÚDE-19188/2024, manifestou no sentido de que o procedimento e formalização da ata de registro de preços está em conformidade com as normas.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu parecer PAR 5ª – PRC –3473/2025.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório e formalização da ata de registro de preços, observado o inciso IV do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS).

Verifica-se que o procedimento foi instruído com a solicitação de abertura do processo licitatório, estudo técnico preliminar, mapa de riscos, comunicação interna, (pç. 1); autorização da licitação (pç. 3); publicação intenção de registro de preço, aviso de procedimento público com intenção de formação de sistema de registro de preços (pç. 4) termo de referência (pç. 5); pesquisa de preços, itens registrados na ata (pç. 6); relatório de ocorrências, mapa de cotação com validação de preços, relatório de cotação, relatório de pesquisa de preços/mercado, (pç. 7); divulgação do ato de designação do pregoeiro, comissão de contratação (pç. 9); controle prévio (pçs. 11 a 16); edital e anexos (pçs. 17 a 20); divulgação do edital (pçs. 21 a 26); propostas dos licitantes (pçs. 28 a 33); documentação de habilitação dos licitantes (pçs. 34 a 37); atas e relatórios (pçs. 38 a 46); adjudicação do objeto da licitação (pçs. 47 e 48); divulgação do ato de homologação (pçs. 49 e 50); ata de registro de preços (pçs. 51 e 52); divulgação da ata (pç. 53).

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie. Sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFSAÚDE e do MPC, **DECIDO** por:

I – Declarar **REGULAR** o Pregão Eletrônico 51/2024 e a formalização da Ata de Registro de Preços 91/2024, realizados pela município de Campo Grande, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual 160, de janeiro de 2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE-MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS/PVJ .